

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ROGERIO MARINHO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a inclusão dos artigos 510-A a 510-D ao Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943, feita pelo art. 1º do Substitutivo do Projeto de Lei 6787/2016.

JUSTIFICATIVA

A representação de trabalhadores no local de trabalho já é uma liberdade garantida constitucionalmente (artigo 11, Constituição Federal), sendo, portanto, autoaplicável. Além disso, ela é prevista na Constituição no formato específico da representação por empregados, não por meio de comissão, como sugere o substitutivo. Ainda que assim não fosse, todo o procedimento poderia ser previsto por negociação coletiva.

Deve ser retomada a intenção do legislador constituinte para que apenas o representante dos trabalhadores na empresa atue para melhoria do

ambiente de trabalho, que se limita a questões de cunho coletivo afetas às rotinas de trabalho.

A alteração aqui proposta trata, portanto, apenas de compatibilizar o teor geral do artigo com a redação já consagrada na própria Constituição Federal, art. 11, para a eleição de representantes dos empregados nas empresas com mais de 200 empregados.

Sala das Comissões, em de de 2017.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**